

Art. 68 Os fabricantes e importadores de produtos que após o uso dêem origem a resíduos classificados como especiais, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da vigência desta lei, para estabelecer os mecanismos operacionais e os cronogramas de implementação necessários para o seu integral cumprimento.

Art. 69 As atividades rurais terão um prazo de 12 (doze) meses, contados da vigência desta lei, para apresentação do Plano de que trata o art. 66 desta lei.

Art. 70 Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no âmbito da Fundação Estadual do Meio Ambiente, 02 (duas) Coordenadorias, com os respectivos cargos símbolo DAS-4, para atender ao cumprimento da presente lei.

Art. 71 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do tesouro do Estado.

Art. 72 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 73 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114ª da República.

JOSÉ ROGERIO SALLES
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
 JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
 GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 FAUSTO DE SOUZA FARIA
 OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS
 RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
 JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
 OSVALDO JOSÉ DA COSTA
 MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 GASTÃO DE MATOS
 JULIO STRUBING MULLER NETO
 PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
 CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MELO
 FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
 JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
 FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
 SABINO ALBERTÃO FILHO
 JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
 JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

LEI Nº 7.863, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a realização do exame de DNA nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde, estabelecerá o procedimento visando ao custeio do exame do código genético (DNA), desde que este se faça indispensável como meio de prova em ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde poderá, para o cumprimento desta lei, celebrar convênios com as instituições de pesquisa que realizarem o referido exame.

Parágrafo único. Na celebração dos instrumentos referidos no caput, como forma de contrapartida, o Estado poderá ceder servidores com ônus para seus órgãos de origem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Saúde ficará responsável pelo estabelecimento do número de exames mensais que poderão ser custeados na forma desta lei, de acordo com os recursos orçamentários a ela destinados, devendo repassar constantemente essas informações à Defensoria Pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114ª da República.

JOSÉ ROGERIO SALLES
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
 JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
 GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 FAUSTO DE SOUZA FARIA
 OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS
 RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
 JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
 OSVALDO JOSÉ DA COSTA
 MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 GASTÃO DE MATOS
 JULIO STRUBING MULLER NETO
 PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
 CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MELO
 FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
 JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
 FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
 SABINO ALBERTÃO FILHO
 JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
 JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

LEI Nº 7.864, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor: Deputado Carlos Brito

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Mãe Nhara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Mãe Nhara, com sede no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114ª da República.

JOSÉ ROGERIO SALLES
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
 JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
 GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 FAUSTO DE SOUZA FARIA
 OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS
 RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
 JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
 OSVALDO JOSÉ DA COSTA
 MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 GASTÃO DE MATOS
 JULIO STRUBING MULLER NETO
 PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
 CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MELO
 FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
 JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
 FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
 SABINO ALBERTÃO FILHO
 JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
 JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

LEI Nº 7.865, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor: Deputado Riva

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio a Soropositivos de Cuiabá Corações Amigos - GASP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio a Soropositivos de Cuiabá Corações Amigos - GASP, com sede no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114ª da República.

JOSÉ ROGERIO SALLES
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
 JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
 GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 FAUSTO DE SOUZA FARIA
 OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS
 RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
 JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
 OSVALDO JOSÉ DA COSTA
 MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 GASTÃO DE MATOS
 JULIO STRUBING MULLER NETO
 PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
 CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MELO
 FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
 JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
 FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
 SABINO ALBERTÃO FILHO
 JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
 JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

LEI Nº 7.866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor: Deputado Riva

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Paranaitense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Paranaitense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede no Município de Paranaitá.